

## **DECRETO Nº 16287/2020**

**Altera dispositivos dos Decretos n.º 16245/2020 e 16257/2020 e dá outras providências.**

**Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao artigo 111 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que as disposições ora editadas são temporárias e poderão ser revistas a qualquer momento;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Altera o parágrafo único do art. 6º do Decreto n. 16245/2020 para que passe a ter a seguinte redação:

“(…)

**Parágrafo único.** Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela autoridade competente, imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento, sendo dobrada em caso de reincidência.

(…)”

**Art. 2º** Altera o § 1º do art. 3º do Decreto n. 16257/2020 para que passe a ter a seguinte redação:

“(…)

**§ 1º** Fica estabelecido como horário de funcionamento o compreendido entre as 07h00min e 20h30min, de segunda à sábado.

(…)”

**Art. 3º** Altera o inciso I e III do § 3º do art. 3º Decreto n. 16257/2020 para que passe a ter a seguinte redação:

“(…)

I - Deverão manter atividades de modo aberto ao público exclusivamente para fornecimento de alimentação, com funcionamento permitido entre 07h00min e 22h00min;

III – Deverá manter um distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas que ocupam mesas diferentes, em qualquer caso, com no máximo 04 pessoas por mesa;

(...)”

**Art. 4º** Altera o § 4º do art. 3º Decreto n. 16257/2020 para que passe a ter a seguinte redação:

“(...)”

**§ 4º** - Para atividades de mercearias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, açougues, padarias e afins, sem prejuízo da observância dos incisos I a XIII do § 2º Art. 3º no que couber, fica estabelecido:

(...)”

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,  
Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março  
do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**Marcia Besson Frigotto**  
Secretária de Administração e Finanças